CONTRATO Nº 23/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10 (Fonte 100) e do Fundo de Apoio ao Judiciário – **FUNAJURIS,** CNPJ nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP 78.049-926, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 346.327.001-34, portador do RG n.º 8665407, expedido pela SSP-SP, doravante denominado **TRIBUNAL,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 622.432.921-49 e portador do RG n.º 945815, expedido pela SSP MT, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO**, vinculado ao Termo de Referência n. 2/2017, tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **TRIBUNAL:**

I. Em regime de exclusividade a Centralização do serviço de administração e pagamento dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente e

da Resolução 11/2014/TP e, compreendendo a abertura e administração das contas depósitos judiciais, remuneradas pelo índice oficial de remuneração básica da poupança, acrescido de juros no mesmo percentual incidentes sobre a poupança, a título de remuneração adicional ou outro índice que venha substitui-lo efetuados à ordem do Tribunal, na forma das disposições do ANEXO I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 245/2017 – CIA 0085383-70.2017.8.11.0000, reclassificados como Dispensa de Licitação n. 2/2018 – CIA 0085383-70.2017.8.11.0000 a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – Edição n. 27213, disponibizado em 05/03/2018, e no Diário da Justiça Eletrônico – DJE – Edição n. 10211, disponibizado em 06/03/2018, conforme cópias das publicações às fls. 307/308-TJMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;

II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, desde que tecnicamente viáveis e mediante oportunidade de produção das

mesmas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 3834-2 – Setor Público Cuiabá MT, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, 2.300 – Edifício Comercial Tapajós, 13º andar, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá - MT, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências do **TRIBUNAL** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL,** caso a caso.

CLÁUSULA NONA – Nos resgates de Depósitos Judiciais com finalidade DOC/TED será cobrada do beneficiário do resgate tarifa correspondente à prestação do serviço nos termos da TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS divulgada pela instituição financeira no endereço eletrônico *www.bb.com.br* e nas agências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o desembolso dos recursos pelo **BANCO**, em favor do **TRIBUNAL**, será realizado mensalmente de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base no valor indicado na tabela a seguir, em conformidade com a Taxa Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos), que será calculado sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, observados no mês imediatamente anterior, em moeda corrente

nacional, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta, e à inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

VRN EM FUNÇÃO DA ELEVAÇÃO DA SELIC (a.a.)	
Variação da Selic (a.a)	Índice da VRN
14,000%	0,140%
13,99% a 13,75%	0,138%
13,74% a 13,50%	0,136%
13,49% a 13,25%	0,134%
13,24% a 13,00%	0,132%
12,99% a 12,75%	0,130%
12,74% a 12,50%	0,128%
12,49% a 12,25%	0,126%
12,24% a 12,00%	0,124%
11,99% a 11,75%	0,122%
11,74% a 11,50%	0,120%
11,49% a 11,25%	0,118%
11,24% a 11,00%	0,116%
10,99% a 10,75%	0,114%
10,74% a 10,50%	0,112%
10,49% a 10,25%	0,110%
10,24% a 10,00%	0,108%
9,99% a 9,75%	0,106%
9,74% a 9,50%	0,104%

VRN EM FUNÇÃO DA REDUÇAO DA SELIC (a.a.)	
Variação da Selic (a.a)	Índice da VRN
9,49% a 9,25%	0,102%
9,24% a 9,00%	0,088%
8,99% a 8,75%	0,085%
8,74% a 8,50%	0,082%
8,49% a 8,25%	0,080%
8,24% a 8,00%	0,077%
7,99% a 7,75%	0,075%
7,74 % a 7,50%	0,073%
7,49% a 7,25%	0,070%
7,24% a 7,00 %	0,070%
6,99% a 6,75%	0,070%
6,74% a 6,50%	0,070%
6,49% a 6,25%	0,070%
6,24% a 6,00%	0,070%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do *caput* desta cláusula;

I. Referente aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos **MUNICÍPIOS** em cumprimento das Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016 e EC 99/2017 ou outra que venha a substituí-la ou impor novas contas especiais;

III. Os depósitos extrajudiciais;

IV. Os depósitos judiciais repassados aos entes ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 62/2009, 94/2016, 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

V.O saldo do fundo de reserva ou fundo garantidor, criados em decorrência das leis citadas na alínea *iv* deste parágrafo;

VI. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;

VII. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor ajustado no *caput* será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, de comum acordo entre as partes, e por meio de solicitação formal do Tribunal neste sentido, da seguinte forma:

I. Mediante crédito em conta corrente em favor do FUNAJURIS - Fundo de Apoio ao Judiciário, no **BANCO DO BRASIL**, agência 3834-2, c/c 56.354-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da remuneração que trata a cláusula décima deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fato gerador, ou na forma definida na solicitação formal do Tribunal, de comum acordo entre as partes. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo ao **BANCO,** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO DO BRASIL, não receberá qualquer pagamento ou remuneração por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO

A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Décima, *caput*, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos – que possam comprometer o retorno financeiro do **BANCO** com a captação e/ou administração desses depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações negativas nas condições indicadas no *caput* desta cláusula e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 6% a.a. ou superior a 14% a.a., estabelecem as **PARTES** que serão negociadas novos índices de remuneração, no prazo de até 30 dias da apuração da variação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, estabelecem as **PARTES** que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da remuneração de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o Banco restituir ou receber do Tribunal a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral deste Contrato, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do Contrato, nos termos da Cláusula Décima, *caput* e Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na execução deste CONTRATO sujeitará o BANCO DO BRASIL, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o BANCO não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do TRIBUNAL , o

respectivo valor será encaminhado a Execução Fiscal na Procuradoria da Fazenda Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incluem-se nas reparações previstas no *Caput,* aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRIBUNAL poderá aplicar ao BANCO DO BRASIL as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de mora diária dé 0.1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor mensal do repasse, até o trigésimo dia de atraso decorrente ou não cumprimento do prazo previsto na Cláusula Décima – Paragrafo Segundo ao Quarto, sendo que, a partir do trigésimo primeiro dia será cabível multa de 10% (dez por cento) considerando a mesma base de cálculo;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com o **TRIBUNAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pelo **TRIBUNAL**, será aplicado para a penalidade;

IV. Declaração de idoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a ciência da intimação, podendo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções administrativas previstas neste CONTRATO , inclusive a reabilitação perante a Administração Pública serão publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO – Incluem-se nas reparações previstas no *Caput*, aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de **vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 03/01/2018 a 02/01/2023**, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2018.

Pelo **TRIBUNAL**

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Pelo **BANCO**:

WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Gerente Geral do Banco do Brasil

Testemunhas:

Arituza M Parikokumen
Nome:
CPF: 032.547.611-03

Marizete Lopes da Silva
Nome:
CPF: 04371738109

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor Estadual à ordem do **TRIBUNAL**, descrito na Cláusula Primeira, inciso I, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **TRIBUNAL** publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais e precatórios para o **BANCO**.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. A administração dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreendem, para fins de cumprimento deste ANEXO I e do CONTRATO ao qual este se integra, a abertura, administração e pagamento das contas de depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais pelo **BANCO**, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nomes das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

4. Os depósitos judiciais serão corrigidos e acrescidos de juros, *pro rata die*, conforme disposição legal, nas mesmas condições de remuneração incidentes sobre a Caderneta de Poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

5. Os recursos depositados conforme item 2, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá o seguinte fluxo de movimentação:

5.1 O depositante, para o ato de depósito, emitirá guia de recolhimento própria, tipo Boleto de Compensação Bancária (padrão FEBRABAN), conforme disposto na Resolução 11/2014 TP, ou em processo próprio do

Banco do Brasil, desde que observadas as mesmas regras de acolhimento definidas nessa Resolução, e recolherá o valor ali constante em qualquer instituição bancária ou correspondente, caixa eletrônico ou pela internet, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração em conta judicial.

5.2 Em caso de indisponibilidade do sistema do **TRIBUNAL** para geração das guias de acolhimento de depósitos judiciais, o **BANCO** poderá gerá-las, no padrão acima descrito, como alternativa à interrupção temporária, para acolhimento dos depósitos judiciais, ainda que sem os dados provenientes da consulta ao processo judicial do **TRIBUNAL.**

5.3 O sistema SisconDJ deverá receber do banco de dados do Sistema as seguintes informações referentes à emissão do boleto bancário relativo ao Depósito Judicial: número do processo; nome das partes; CPF e/ou CNPJ das partes (se existentes), comarca e vara; valor a recolher; número do boleto; data de emissão; nome e CPF ou CNPJ do depositante.

5.4 O **BANCO** remeterá, diariamente, ao Departamento de Depósitos Judiciais as informações relativas aos recolhimentos efetuados no dia anterior, sendo que os dados serão consolidados com os arquivos gerados pelo sistema de gerenciamento dos Depósitos Judiciais.

5.5 A liberação dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV serão efetuadas pelos Juízos das Varas onde tramita o processo, exclusivamente através de Alvará Eletrônico, de acordo com a Resolução 11/2014-TP, com o fornecimento dos seguintes dados: número da conta judicial, nome e CPF/CNPJ, número do processo, nome do autorizado/beneficiário, número do banco, da agência e da conta corrente, valor a ser levantado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. Compete ao **TRIBUNAL**:

6.1 Manter o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

6.2 Manter os depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais já existentes no **BANCO** até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente em conformidade com a Resolução 11/2014-TP.

6.3 Publicar provimento interno que preveja que o crédito proveniente dos levantamentos de depósitos judiciais, para valores iguais ou superiores a R$ 5 mil, seja prioritariamente feito em conta corrente ou poupança do beneficiário ou representante legal/procurador, no **BANCO** ou outras Instituições Financeiras, observada a cobrança de tarifa prevista na **CLÁUSULA NONA.**

6.4 Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

6.5 Informar ao **BANCO** a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **BANCO**.

6.6 Disponibilizar ao **BANCO**, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos.

7. Compete ao **BANCO**:

7.1 Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do **BANCO** existentes à sua ordem,

7.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **TRIBUNAL** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**.

7.3 Remunerar os depósitos judiciais, na forma descrita no item 3, retro.

7.4 O **BANCO** deverá manter os servidores que estão atualmente sendo utilizados por este **TRIBUNAL**. Estes equipamentos estão abrangidos pelo Contrato de Comodato n. 3834/2016, o qual deve ser mantido vigente pelo **BANCO**, no prazo deste **CONTRATO.** A substituição ou modernização dos servidores serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal.

8 . Compete **ÀS PARTES**:

8.1 Visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios e implementar o levantamento eletrônico desses depósitos, diretamente pelas respectivas varas, mediante liberação centralizada pelo **TRIBUNAL**, as **PARTES**, por meio de suas equipes técnicas, elaborarão, no prazo de até 06 (seis) meses, plano de trabalho para a substituição da versão dos software SisconDJ em uso pelo **TRIBUNAL** pela nova versão do software fornecida pelo **BANCO.**

8.2 O Plano de trabalho deverá conter o conjunto de ações necessárias à efetiva migração dos dados, interligação e implantação do novo software, bem como o prazo final para sua implantação, definido em comum acordo entre as partes.

8.3 Após a elaboração do plano de trabalho, as partes pactuarão, por meio de aditivo ao presente contrato, o cronograma para migração do sistema.

8.4 Até que seja concluída a implantação da nova versão do software SisconDJ, na forma do cronograma a ser pactuado entre as partes, o **BANCO** fornecerá a manutenção, suporte e sustentação do atual processo de interligação, por empresa terceirizada contratada, o que não inclui, para qualquer versão do software, a compra dos certificados digitais de máquinas e de pessoa.

8.5 Findo o prazo de implantação da nova versão do software SisconDJ, o sistema atualmente utilizado pelo **TRIBUNAL**, deixará de receber quaisquer tipos de ajustes, suporte ou sustentação pelo Banco ou empresa contratada para esse fim, caso o **TRIBUNAL** tenha dado causa ao não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

10. O **TRIBUNAL** se obriga a:

9.2 Designar servidor do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2018.

Pelo **TRIBUNAL**

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Pelo **BANCO**:

WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Gerente Geral do Banco do Brasil

Testemunhas:

Arthur M. Parikkinen
Nome:
CPF: 032 547 611-03

Marizete Lopes da Silva
Nome:
CPF: 043 717 381 01